



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

DESPACHO

De: SEDEC-CONSID

Para: SEDEC-GAB

Processo nº 0041.001788/2024-71

Objeto: **Solicitação de Informações - PIT.**

Referência: Anexo Detalhes do pedido nº 20240523122552801 \_ e-SIC (0049172078), Despacho (0049172316) e Despacho (0049190370).

Senhor Chefe de Gabinete,

Considerando a solicitação de informações referente ao Programa de Incentivo Tributário - PIT, instituído pela Lei nº 1.558 de 26 de dezembro de 2005 e regulamentado pelo Decreto nº 12.988 de 13 de julho de 2007, e em atendimento ao que dispõe Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o direito de acesso à informação pública, vimos por meio deste, fornecer os dados solicitados que competem a esta Coordenadoria Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio - CONSID.

A CONSID, tem como finalidade principal dar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, de modo a permitir o acompanhamento e a avaliação dos mecanismos e instrumentos da Política de Incentivos Fiscais, Locacionais e Financeiros ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia, bem como o permanente intercâmbio de informações e experiências e a prestação de assistência mútua à implementação de programas e projetos.

A Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia vem sendo executada por meio de diversos programas, dentre os quais se destaca o PIT, instituído pela Lei nº 1.558 de 26 de dezembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 12.988 de 13 de julho de 2007, resultado de uma ação conjunta entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e entidades de classe representativas dos setores produtivos, que compõem o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, órgão de natureza normativa e deliberativa, que dentre suas competências, está a de deliberar e aprovar os pleitos relativos à concessão dos incentivos de natureza tributária, financeira e de localização.

O P.I.T se concretiza por meio da concessão do benefício de incentivo tributário, como forma de assegurar que empresas já instaladas e aquelas que queiram se instalar em qualquer município do Estado de Rondônia possam ter maior competitividade.

O Governo do Estado, com esta iniciativa, aliado aos incentivos federais e municipais já existentes, adequabilidade da infraestrutura energética, transportes e comunicações, trabalha no sentido de atrair novos investimentos, bem como na consolidação dos já existentes, estimulando-os no beneficiamento e transformação em maior escala das matérias-primas regionais, fortalecendo consequentemente o segmento produtivo e a consolidação da economia do Estado.

De 2005 a 2024 foram incentivadas 338 empresas pelo PIT, atualmente, existem 134 empresas ativas.

Em relação à solicitação do Valor total de renúncia realizada do incentivo fiscal concedido por ano, Análise de custo-benefício do programa, incluindo a metodologia utilizada para o cálculo e os

resultados obtidos, Descrição da metodologia empregada para a projeção da renúncia de receita associada ao incentivo fiscal e Descrição da metodologia utilizada para calcular o valor efetivo da renúncia tributária realizada, entendemos que a competência para aferição do cálculo dessas análises perpassa pela Secretaria de Finanças do Estado - SEFIN, visto que compete também a esta prestar assessoramento ao CONDER, conforme Art. 20 do Decreto nº 9161, de 31 de julho de 2000, que regulamenta a Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, no que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia.

Colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que por ventura surgirem.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

Porto Velho (RO), Data e hora da assinatura eletrônica.

**JOÃO VICTOR FRAGOZO DA CRUZ**

Gerente de Incentivos Fiscais  
Coordenadoria Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio  
CONSIC-SEDEC

**REGIANE SALES DA SILVA**

Coordenadora Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio  
CONSIC-SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE SALES DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 12/06/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VICTOR FRAGOZO DA CRUZ**, **Gerente**, em 12/06/2024, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049541111** e o código CRC **85AE82BC**.